



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl, 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

DECRETO Nº 23.546, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a extinção do Certificado de Registro Cadastral — CRC expedido pela Gerência de Qualificação e Cadastro da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica extinto o Certificado de Registro Cadastral — CRC, expedido pela Gerência de Qualificação e Cadastro da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Parágrafo Único. As solicitações de inscrição, renovação, alteração e reconsideração de Certificado de Registro Cadastral — CRC recebidas até a data de publicação deste Decreto serão analisadas e processadas normalmente e emitidos os respectivos certificados.

Art. 2º Os Certificados de Registro Cadastral — CRC já expedidos terão seus efeitos legais assegurados até o término dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Único. Os certificados já emitidos pela Gerência de Qualificação e Cadastro e ainda não retirados pelos interessados terão sua validade assegurada na forma do que dispõe o caput deste artigo. **Art. 3º** Fica extinta a Comissão de Análise e Registros Cadastrais da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 4º A Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal utilizará o Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores — SICAF do Governo Federal, na forma do acordo de cooperação técnica firmado entre a União e o Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal responsável pela orientação, acompanhamento e execução do que dispõe este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário